DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Atos da Corregedoria Geral 3
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Segurança Pública 6
Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Jales 6
Outros Atos 10

Poder Legislativo 18
Licitações e Contratos 18
Pregão 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 11.466, de 3 de novembro de 2026.

Abre Créditos Adicionais na Lei Orçamentária Anual nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional, com base no inciso V, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R$ 17.938,74 (dezessete mil e novecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos). A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	**14**	**05**	**FUNDO ESPECIAL DO BOMBEIRO**
06.181.0059.2100.0000			**SEGURANÇA PÚBLICA**
Ficha 1133	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte 92 17.938,74

Art.2º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	**14**	**05**	**FUNDO ESPECIAL DO BOMBEIRO**
06.181.0059.2100.0000			**SEGURANÇA PÚBLICA**
Ficha 952	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 92 -17.938,74

Art. 3º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional, com base no inciso VII, alínea b do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R$ 306.367,34 (trezentos e seis mil e trezentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos). A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	**09**	**14**	**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**
12.361.0056.2100.0000			**EDUCAÇÃO BÁSICA**
Ficha 1340		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO Fonte 91 306.367,34

Art.4º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I- R$ 306.367,34 (trezentos e seis mil e trezentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional, com base no inciso VII, alínea e do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	**09**	**14**	**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**
12.361.0056.2100.0000			**EDUCAÇÃO BÁSICA**
Ficha 582	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 05 14.000,00

Art.6º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I- R$ R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) **de excesso de arrecadação**, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.7º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 3 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 11.467, de 3 de novembro de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art.1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02	**16**	**01**	**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO**
23.695.0062.2100.0000			**PROMOÇÃO DO TURISMO**
Ficha 869	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 01 50.000,00

Art. 3º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	**11**	**00**	**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**
27.812.0058.2100.0000			**GESTÃO DO ESPORTE**
Ficha 786	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01 -50.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 3 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Portarias

Portaria nº 492, de 3 de novembro de 2026.

Dispensa a Estagiária Letícia Akemi Tabuti.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando Ofício nº 292/2026, de 3 de novembro de 2026, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, solicitando expedição de Portaria de dispensa da Estagiária abaixo citada.

RESOLVO:

Art.1º **DISPENSAR** a estagiária **LETÍCIA AKEMI TABUTI**, Matrícula 124330, cursando Ciências Econômicas, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 3 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Portaria nº 493, de 3 de novembro de 2026.

Dispensa da Jovem Aprendiz Luane Oliveira Naves.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando Ofício nº 290/2026, de 3 de novembro de 2026, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, solicitando expedição de Portaria de dispensa da Jovem Aprendiz abaixo citada.

RESOLVO:

Art.1º **DISPENSAR** a Jovem Aprendiz **LUANE OLIVEIRA NAVES**, Matrícula 123330, com Ensino Médio Completo, junto a Procuradoria Jurídica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 3 de novembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Atos da Corregedoria Geral

Portaria nº 086, de 03 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a retomada da contagem dos prazos para conclusão dos trabalhos das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Corregedoria Geral do Município de Jales-SP, e dá outras providências.

A CORREGEDORA GERAL DO MUNICÍPIO DE JALES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 085, de 14 de outubro de 2026, que determinou o sobrestamento temporário dos prazos para conclusão dos trabalhos das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em andamento no âmbito da Corregedoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a cessação das circunstâncias que motivaram a medida, com o restabelecimento das condições necessárias à regular continuidade dos trabalhos das respectivas comissões;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular prosseguimento dos procedimentos administrativos e a observância dos prazos estabelecidos na legislação aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a retomada da contagem dos prazos para conclusão dos trabalhos das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Corregedoria Geral do Município de Jales/SP, anteriormente sobrestados por meio da Portaria nº 085, de 14 de outubro de 2026.

Art. 2º A contagem dos prazos processuais será retomada a partir da publicação desta Portaria, considerando-se o período já transcorrido anteriormente ao sobrestamento, com o aproveitamento do saldo remanescente de cada procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 03 de novembro de 2026.

MARCIA LUCIA MARQUES
Corregedoria Geral do Município

Portaria nº 087, de 03 de novembro de 2026

Instaura Processo de Sindicância para apuração dos fatos de possíveis irregularidades funcionais atribuídas a servidora pública municipal

A Corregedora Geral do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelas Leis Complementares Municipais nº 421, de 05 de dezembro de 2024 e nº 423, de 20 de dezembro de 2024, e demais disposições legais aplicáveis.

Considerando o recebimento do Ofício nº 1.150/2026-SME, de 20 de outubro de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de documentação referente a possíveis irregularidades na conduta profissional da servidora **E.A.R.**, lotada na Secretaria de Educação.

Considerando os relatos apresentados por servidores da unidade escolar, bem como os registros e termos de orientação que apontam possíveis condutas inadequadas no tratamento dispensado às crianças, envolvendo linguagem ofensiva, atitudes constrangedoras e outras situações que demandam esclarecimento;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 205 da Lei Complementar Municipal nº 16, de 31 de maio de 1993;

Considerando que nos termos do artigo 205, caput, da Lei Complementar Municipal nº 16, de 31 de maio de 1993 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, estabelece que a autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade ocorrida no serviço público é obrigada a promover sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a observância do devido processo legal.

Considerando as competências institucionais da Corregedoria Geral do Município previstas nas Leis Complementares Municipais nº 421, de 05 de dezembro de 2024, e nº 423, de 20 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA**, com fundamento no artigo 208, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 16, de 31 de maio de 1993, destinada à apuração dos fatos narrados nos expedientes mencionados, bem como da eventual responsabilidade administrativa do referido servidor.

Art. 2º Designar, para condução dos trabalhos da Sindicância, a Comissão composta pelos seguintes Corregedores Municipais:

I- RENATO BIGOTTO – Matrícula 90093 - Presidente

II – ALEX LINO FERREIRA – Matrícula 61417

III – GEOVANNI CHICARELI MENDONÇA – Matricula 109054

Art. 3º A assessoria jurídica será prestada pela Procuradoria Geral do Município, através do Procurador Jurídico **Dr. BENEDITO DIAS DA SILVA FILHO**, OAB nº 238.948 - Matrícula nº 56.820, procedendo na forma da lei.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão poderá requisitar documentos, informações, diligências e demais elementos de prova que entender necessários ao completo esclarecimento dos fatos, bem como promover a oitiva de testemunhas e da servidora envolvida, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, admitida a prorrogação na forma prevista nos termos do Art. 210, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993.

Art. 6º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá elaborar relatório circunstanciado, opinando, de forma fundamentada, quanto a existência ou não de responsabilidade administrativa, encaminhando os autos à Corregedoria Geral do Município para as providências cabíveis.

Art. 7º Dê-se ciência a servidora sindicada.

Art. 8º Dê-se ciência a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 03 de novembro de 2026.

MARCIA LUCIA MARQUES

Corregedoria Geral do Município

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. CONTRATADA: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. ASSINATURA: 28/10/2026. OBJETO: Prorrogação de vigência de prazo e reajuste de valor no contrato com empresa especializada, para locação de aparelhos médico respiratório CPAP e concentradores de oxigênio, por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula 13 do Contrato, bem como art. 57, Inciso II, §2º, da Lei Federal n° 8.666/93, Parecer Jurídico exarado pelo Procurador-Geral do Município, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e concordância da empresa, todos juntados aos autos respectivamente. VALOR (R$): 157.175,40 (cento e cinquenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos) anual. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 78/2022 - Processo nº 239/2022. VIGÊNCIA: Até 07 de novembro de 2027. Jales - SP, 28 de outubro de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP CONTRATADA: DANIEL JOSÉ PINTO FERRAZ – ME ASSINATURA: 29/10/2026 OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência e reajuste de valor no contrato com empresa especializada para prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas com fornecimento e substituição de peças,

materiais, componentes e acessórios necessários em diversas câmaras de conservação (vacinas / medicamentos termolábeis) em diversos pontos, por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula 5 do Contrato, bem como art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, Parecer Jurídico exarado pelo Procurador-Geral do Município, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e concordância da empresa, todos juntados aos autos respectivamente. VALOR: R$ 61.517,52 (sessenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 66/2025 Processo nº 400/2025. VIGÊNCIA: Até 01/11/2027 Jales - SP, 29 de outubro de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito Municipal

.....

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JALES - GCMJ
RUA 15, Nº2236- CENTRO | CEP 15703-088 | JALES-SP
ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA 153 | CORPORATIVO (17) 99612-0501
E-MAIL: gcmj@jales.sp.gov.br

PORTARIA Nº 006/2026 - CORREGEDORIA/GCMJ

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA (SINVE)

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa para esclarecimento de sinistro de trânsito com vítimas envolvendo veículo oficial da Guarda Civil Municipal de Jales.

O **CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JALES**, no exercício das atribuições previstas nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar municipal nº 389, de 11 de maio de 2023, e no Anexo II do mesmo diploma, na redação conferida pela Lei Complementar municipal nº 430, de 17 de julho de 2025, especialmente nos incisos IV, V e XV das atribuições da função de Corregedor, com fundamento no art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, nos arts. 46 a 52 do Regimento Interno da GCMJ, aprovado pelo Decreto municipal nº 11.041, de 9 de dezembro de 2025, e, subsidiariamente, nos arts. 205 e 208, inciso I, da Lei Complementar municipal nº 16, de 31 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o dever de apuração dos fatos relacionados ao serviço público, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência nº PR3340-1/2026, primeira edição, do 1º Distrito Policial de Jales, emitido em 18 de outubro de 2026, referente a sinistro ocorrido em 17 de outubro de 2026, às 22h10, na Avenida Salustiano Pupim, nº 1513, Jardim São Jorge, Jales/SP;

CONSIDERANDO que, segundo o histórico policial, a viatura Chevrolet S10, placa FWS7E47, pertencente ao Município de Jales, seguia em acompanhamento a uma motocicleta com dois ocupantes, quando houve perda de controle, colisão contra o canteiro central e tombamento, com lesões nos guardas municipais D.R.G., matrícula 123.XXX, e L.F.C.M., matrícula 123.XXX;

CONSIDERANDO que o boletim noticia socorro aos envolvidos, preservação do local, acionamento de perícia técnica e requisições de exame de corpo de delito, sem apresentar conclusão pericial sobre as causas do sinistro ou individualização de responsabilidade funcional;

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JALES - GCMJ
RUA 15, Nº2236- CENTRO | CEP 15703-088 | JALES-SP
ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA 153 | CORPORATIVO (17) 99612-0501
E-MAIL: gcmj@jales.sp.gov.br

CONSIDERANDO que o conhecimento do fato pela Corregedoria decorre do Boletim de Ocorrência nº PR3340-1/2026, documento oficial que constitui o suporte informativo inicial para a abertura, de ofício, de apuração exclusivamente investigativa, independentemente de provocação das partes, sem antecipação de responsabilidade funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer as circunstâncias operacionais do acontecimento e sua repercussão pessoal e patrimonial, sem antecipação de enquadramento disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR, DE OFÍCIO, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA (SINVE), a ser autuada sob o nº 002/2026, para esclarecer os fatos registrados no Boletim de Ocorrência nº PR3340-1/2026, relativos ao sinistro de trânsito com vítimas envolvendo a viatura oficial Chevrolet S10, placa FWS7E47, ocorrido em 17 de outubro de 2026, na Avenida Salustiano Pupim, Jales/SP.

Parágrafo único. Figuram inicialmente como servidores envolvidos D.R.G., matrícula 123.XXX, e L.F.C.M., matrícula 123.XXX, sem atribuição antecipada da condição de condutor, responsável operacional ou autor de infração funcional.

Art. 2º A investigação terá por objeto esclarecer:

a) o motivo do acompanhamento à motocicleta, as informações disponíveis à equipe e as circunstâncias de seu início, desenvolvimento e encerramento;

b) a composição e as funções dos integrantes da equipe, a identificação do condutor e as condições de emprego, conservação e funcionamento da viatura;

c) a dinâmica e as causas do sinistro, consideradas as condições da via, do tráfego, do veículo e da atuação dos envolvidos, mediante os elementos documentais, testemunhais e técnicos disponíveis;

d) as lesões noticiadas, suas repercussões funcionais e os danos materiais efetivamente identificados, sem presunção de culpa;

e) as providências de socorro, preservação, comunicação e registro adotadas após o acontecimento, inclusive a existência e a tramitação de documentação interna pertinente.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JALES - GCMJ
RUA 15, Nº2236- CENTRO | CEP 15703-088 | JALES-SP
ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA 153 | CORPORATIVO (17) 99612-0501
E-MAIL: gcmj@jales.sp.gov.br

§ 1º A ausência de relatório interno nos autos iniciais não constitui, por si só, imputação de omissão funcional, devendo ser esclarecidas sua eventual elaboração, remessa e recepção.

§ 2º A identificação de fatos autônomos será submetida à autoridade instauradora para decisão fundamentada sobre sua inclusão expressa no objeto ou apuração em autos próprios.

Art. 3º A sindicância terá natureza exclusivamente investigativa e preparatória, destinada à formação de juízo fundamentado sobre a existência de irregularidade funcional e de elementos de autoria, vedada a aplicação de penalidade em seu âmbito.

Parágrafo único. A classificação penal constante do boletim será considerada informação do registro policial, sem vinculação automática do exame administrativo ou antecipação de conclusão criminal.

Art. 4º A condução colegiada dos trabalhos caberá à Comissão Sindicante constituída e designada por portaria do Prefeito Municipal, nos termos do art. 51 do Regimento Interno, sob a presidência do Corregedor da GCMJ.

Parágrafo único. Até a regular constituição da Comissão, a Corregedoria adotará, no âmbito de suas atribuições, as providências urgentes de preservação dos elementos sujeitos a perda, devidamente formalizadas nos autos.

Art. 5º A Comissão realizará as diligências pertinentes ao objeto, inclusive requisição de documentação administrativa, solicitação dos elementos periciais disponíveis e oitiva dos envolvidos e de testemunhas, observados os limites legais de acesso e compartilhamento.

§ 1º Os elementos digitais serão individualizados quanto à origem, responsável pela extração ou entrega, data de obtenção e forma de armazenamento, com registro das transferências e verificação de integridade tecnicamente cabível.

§ 2º Aos envolvidos serão assegurados acesso aos elementos documentados que lhes digam respeito, observadas as restrições legais justificadas, apresentação de esclarecimentos e documentos e acompanhamento por advogado, se constituído.

§ 3º Na oitiva de pessoa investigada, serão informados o direito ao silêncio e à não autoincriminação, sem compromisso de dizer a verdade próprio de testemunha ou presunção desfavorável pelo exercício desses direitos.

Art. 6º O prazo de conclusão será de 30 (trinta) dias, contado da instauração, na forma do art. 49 do Regimento Interno, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada e decisão da autoridade instauradora.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JALES - GCMJ
RUA 15, Nº2236- CENTRO | CEP 15703-088 | JALES-SP
ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA 153 | CORPORATIVO (17) 99612-0501
E-MAIL: gcmj@jales.sp.gov.br

Parágrafo único. A designação da Comissão não reiniciará a contagem do prazo, devendo os atos de instauração e constituição do colegiado ser coordenados para o início tempestivo dos trabalhos.

Art. 7º Ao término da investigação, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, examinando os elementos obtidos e propondo o encaminhamento previsto no art. 50 do Regimento Interno e, quando pertinentes, providências de aperfeiçoamento do serviço.

Art. 8º Aplicam-se prioritariamente as normas especiais da GCMJ e, subsidiariamente, as disposições compatíveis da Lei Complementar municipal nº 16/1993, preservada a natureza não punitiva do procedimento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jales/SP, 03 de novembro de 2026.

DIOGO MELO COLTURATO
Corregedor da Guarda Civil Municipal de Jales
Matrícula nº 123.829

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

ATA DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO – JALES"

Aos 03 dias do mês de novembro de 2026, às 09:30 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Jales/SP, realizou-se reunião administrativa destinada à análise, apreciação e aprovação do Regulamento Interno do Programa "IPTU Premiado", instituído pela Lei Municipal nº 5.855/2025 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

A reunião contou com a participação do Secretário Municipal de Fazenda e dos servidores envolvidos na execução, gestão e acompanhamento do Programa.

Após leitura integral do documento, foram discutidos os procedimentos administrativos, técnicos e operacionais relativos à implementação do Programa, incluindo as regras para geração automática de bilhetes eletrônicos, cronograma de sorteios, divulgação dos resultados, entrega dos prêmios, prevenção a fraudes e elaboração de relatórios gerenciais.

Os presentes reconheceram que o Regulamento estabelece critérios objetivos e transparentes para a operacionalização do Programa, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

Encerradas as discussões, o Regulamento Interno do Programa "IPTU Premiado" foi aprovado, ficando autorizada sua adoção pela Secretaria Municipal de Fazenda para fins de execução, controle e acompanhamento do Programa.

Ficou ainda deliberado que o documento será arquivado junto aos registros administrativos da Secretaria Municipal de Fazenda e servirá como instrumento orientador das ações relacionadas ao Programa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Jales/SP, 03 de novembro de 2026.

Marcelo Silva Souza
Secretário Municipal de Fazenda

Anna Carolina Caparroz Vieira
Diretora do Departamento de
Fiscalização e Fazendária e de Posturas

Mariana Mansano Oliveira
Escriturária

Jessica Bruna Buso
Chefe de Divisão da
Secretaria Municipal de Fazenda

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO – JALES"

Conforme Lei Municipal nº 5.855, de 23 de dezembro de 2025, e Decreto Municipal nº 11.100, de 27 de janeiro de 2026.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos internos para execução do Programa "IPTU Premiado – Jales", instituído pela Lei Municipal nº 5.855, de 23 de dezembro de 2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.100, de 27 de janeiro de 2026.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – estimular o pagamento pontual do IPTU;

II – reduzir a inadimplência tributária;

III – incentivar a cidadania fiscal;

IV – promover maior eficiência na arrecadação municipal.

Art. 3º A execução do Programa compete à Secretaria Municipal de Fazenda, observadas as atribuições previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pela coordenação geral do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria:

I – organizar os procedimentos administrativos;

II – manter atualizado o cadastro dos contribuintes participantes;

III – verificar a elegibilidade dos imóveis;

IV – elaborar as listas de participantes;

V – coordenar os sorteios;

VI – providenciar a entrega das premiações;

VII – publicar os atos oficiais relacionados ao Programa.

Art. 6º Poderão participar servidores de apoio designados para atividades específicas de:

- Cadastro Imobiliário;
- Tributação;
- Dívida Ativa;
- Tecnologia da Informação;
- Comunicação Institucional.

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE DOS CONTRIBUINTES

Art. 7º Participará automaticamente do Programa o contribuinte que atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 5.855 e no Decreto nº 11.100.

Art. 8º A verificação da elegibilidade será realizada mediante consulta ao Sistema de Administração Tributária – SAT.

Art. 9º A conferência considerará:

- situação do IPTU;
- quitação dentro dos prazos legais;
- regularidade cadastral;
- demais critérios previstos na legislação.

Art. 10. A participação nos sorteios será vinculada ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do contribuinte, observada a condição de adimplência e os demais requisitos de elegibilidade previstos na Lei Municipal nº 5.855, de 23 de dezembro de 2025, e no Decreto Municipal nº 11.100, de 27 de janeiro de 2026.

§ 1º - Cada CPF ou CNPJ poderá ser contemplado uma única vez durante a execução do Programa, independentemente da quantidade de imóveis ou inscrições imobiliárias a ele vinculados.

§ 2º - Uma vez contemplado, o CPF ou CNPJ será automaticamente excluído da relação de participantes aptos aos sorteios subsequentes, não podendo concorrer novamente, ainda que possua outros imóveis cadastrados ou venha a gerar novos cupons eletrônicos.

§ 3º - A condição de adimplência será verificada pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante consulta ao Sistema de Administração Tributária – SAT, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação que rege o Programa.

Não será necessária inscrição específica do contribuinte quando a legislação prever participação automática.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DOS PARTICIPANTES

Art. 11. O Cadastro de Participantes será gerado eletronicamente pelo SAT (Sistema de Administração Tributária).

Art. 12. O cadastro deverá conter, no mínimo:

- inscrição imobiliária;
- identificação do imóvel;
- situação do pagamento;
- número do cupom eletrônico ou identificador correspondente.

Art. 13. Antes de cada sorteio deverá ser emitida relação oficial de participantes aptos.

CAPÍTULO V
DOS CUPONS ELETRÔNICOS

Art. 14. A emissão dos cupons observará os critérios previstos no Decreto nº 11.100.

Art. 15. Os cupons serão gerados automaticamente pelo sistema informatizado.

Art. 16. É vedada qualquer inclusão manual de participantes sem fundamento legal.

CAPÍTULO VI
DOS SORTEIOS

Art. 17. Os sorteios observarão:

I – calendário definido pela Administração;

II – ampla publicidade;

III – transparência;

IV – registro formal dos resultados.

Art. 18. Cada sorteio será acompanhado de:

- ata;
- lista de participantes;
- identificação dos contemplados;

Art. 19. Sempre que possível, os sorteios serão realizados em ato público.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 20. A Comissão Organizadora do Programa “IPTU Premiado – Jales” é aquela instituída pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 11.100, de 27 de janeiro de 2026, composta por servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 21. A composição da Comissão Organizadora observará os atos de designação expedidos pelo Poder Executivo Municipal, especialmente a Portaria nº 475, de 8 de outubro de 2026.

Art. 22. Compete à Comissão:

I – acompanhar os sorteios;

II – conferir listas de participantes;

III – lavrar atas;

IV – solucionar dúvidas procedimentais;

V – propor melhorias operacionais.

CAPÍTULO VIII
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 23. Os resultados serão divulgados:

- Diário Oficial;
- Portal da Prefeitura;
- demais canais oficiais.

Art. 24. A divulgação observará a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX
DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 25. Os contemplados serão convocados conforme os meios previstos no Decreto nº 11.100.

Art. 26. Para recebimento da premiação deverão ser observados:

- identificação do contemplado;
- comprovação da titularidade quando exigida;
- assinatura de recibo.

Art. 27. Todos os pagamentos ou entregas serão registrados administrativamente.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 28. Todos os procedimentos deverão possuir rastreabilidade administrativa.

Art. 29. Serão arquivados:

- lista de participantes;
- atas;
- relatórios;
- comprovantes;
- documentos relacionados aos sorteios.

Art. 30. Os documentos permanecerão arquivados pelo prazo previsto na legislação municipal.

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO INTERNA

Art. 31. A Secretaria poderá realizar auditorias internas para verificar:

- integridade dos dados;
- regularidade dos sorteios;
- conformidade com a legislação.

Art. 32. Eventuais inconsistências deverão ser formalmente apuradas.

CAPÍTULO XII
DAS IMPUGNAÇÕES E REVISÕES

Art. 33. O contribuinte poderá apresentar requerimento administrativo quando entender existir erro em sua participação.

Art. 34. O pedido será analisado pela Secretaria de Fazenda, observando-se a Lei nº 5.855 e o Decreto nº 11.100.

Art. 35. As decisões deverão ser devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO XIII
DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES

Art. 36. Os servidores envolvidos deverão observar:

- legalidade;
- impessoalidade;
- moralidade;
- publicidade;
- eficiência.

Art. 37. É vedado:

I – Alterar lista de participantes sem autorização legal;

II – Interferir nos sorteios;

III – divulgar informações protegidas.

CAPÍTULO XIV
DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 38. O tratamento das informações observará a legislação aplicável de proteção de dados pessoais.

Art. 39. Serão divulgados apenas os dados estritamente necessários para identificação dos contemplados.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, observadas as disposições da Lei nº 5.855, do Decreto nº 11.100 e da legislação municipal aplicável.

Art. 41. Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação administrativa, aplicando-se às execuções do Programa "IPTU Premiado – Jales

Marcelo Silva Souza
Secretário Municipal de Fazenda

Anna Carolina Caparroz Vieira
Diretora do Departamento de
Fiscalização e Fazendária e de Posturas

Mariana Mansano Oliveira
Escriturária

Jessica Bruna Buso
Chefe de Divisão da
Secretaria Municipal de Fazenda

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Pregão

03/11/2026, 15:06 Extrato de publicação 007/2026 - BLLCOMPRAS

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 007/2026
Nº PROC. ADM. 015/2026

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão CAMARA MUNICIPAL DE JALES, de acordo com a regulamentação Conforme Edital e Lei 14.133 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por MARCIO ERNICA e tendo como autoridade BRUNO HENRIQUE DE PAULA.

PUBLICAÇÃO: 28/10/2026 13:46
INÍCIO REC. PROPOSTA: 28/10/2026 15:00
FIM REC. PROPOSTA: 18/11/2026 09:00
INÍCIO DISPUTA: 18/11/2026 09:02
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 692.139,3600

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE POLTRONAS, CADEIRAS GIRATÓRIAS EXECUTIVAS E CADEIRAS ESTOFADAS FIXAS DESTINADAS AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E SETOR ADMINISTRATIVO E PARTIDÁRIO, INCLUINDO O SERVIÇO DE REMOÇÃO DAS POLTRONAS FIXAS EXISTENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@jales.sp.leg.br, telefone: 1736327738 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5D8DLnns3Q94GpZ7A1JKP8BIGEhlGqQ9Dfx4Vb8uMVhEA0ToWYnkneZPj4gtBECNUtaoWkMCH_t08bvrzWVZtJiVKVR4Q73pPNfVaZKeonru4%3D

MARCIO ERNICA

JALES-SP - 03/11/2026

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 006/2026
Nº PROC. ADM. 014/2026

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão CAMARA MUNICIPAL DE JALES, de acordo com a regulamentação Conforme Edital e Lei 14.133 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por MARCIO ERNICA e tendo como autoridade BRUNO HENRIQUE DE PAULA.

PUBLICAÇÃO: 14/10/2026 10:54
INÍCIO REC. PROPOSTA: 14/10/2026 11:00
FIM REC. PROPOSTA: 25/11/2026 08:30
INÍCIO DISPUTA: 25/11/2026 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 57.630,0600

OBJETO DO PROCESSO

: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema informatizado, hospedado em nuvem e disponibilizado por meio de plataforma web, destinado à gestão das emendas parlamentares impositivas municipais, abrangendo elaboração, tramitação, execução e controle, acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares de âmbito municipal, estadual e federal, com recursos de Inteligência Artificial para apoio à análise orçamentária, verificação da compatibilidade com os

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@jales.sp.leg.br, telefone: 1736327738 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DUjGKxcEsxYssr53UMJJbefKKmoNQjeg%2FldCxN2btTBfW5V7hDt_x3zW9ZpvS6gmOSrqeKKvq3RmXWWbv72ZTZ3ky8XytW_ozWp0VcvOj72o%3D

MARCIO ERNICA
JALES-SP - 03/11/2026